



Assistente Iida na Sessão

12/07/11

SECRETARIA

Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**PROCESSO Nº 095/2011**

**ESPÉCIE** PROJ. DE LEI Nº 059/2011, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO** 01 DE JULHO DE 2011

**REMETENTE** JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE – VEREADOR

**PROCEDÊNCIA** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS** CRIA A SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.



Estado do Ceará

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)



*Autu-se*  
*06.05.2011*  
*01.07.2011*  
**Ver. Lydiana Batista Limaes**  
**PRÉSIDENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 059/2011, DE 28 DE JUNHO DE 2011.**

*CRIA A SEMANA MUNICIPAL DO  
MOTOCICLISTA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO  
NORTE.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a "Semana Municipal do Motociclista" no Município de Tabuleiro do Norte, a ser celebrada na última semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo Único – A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os motociclistas e mototaxistas tabuleirenses.

**Art. 2º** - As atividades a que alude esta lei, compreende:

I – palestras sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;

II – exposição de equipamentos de segurança;

III – campanha educativa para a redução do número de acidentes;

IV – campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluindo demonstrações práticas sobre equilíbrio e postura correta;



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

V – palestra educativa sobre o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;

VI – passeio de motociclistas pela segurança;

Parágrafo Único – A atividade prevista no inciso I abordará os seguintes temas:

I – conceito de direção defensiva;

II – pilotagem em condições adversas;

III – como evitar acidentes;

IV – cuidado na direção e manutenção de motocicletas;

V – noções básicas de segurança com os demais usuários da via;

VI – estado físico e mental do condutor;

VII – noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:

a) sinalização do local do acidente;

b) acionamento de recursos em caso de acidentes;

c) verificação das condições gerais da vítima;

d) cuidados com a vítima.

VIII – normas gerais de circulação e conduta no trânsito;

IX – infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

X – noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais;



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

XI – outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - As atividades que trata esta Lei dar-se-ão, anualmente, na última semana do mês de setembro de cada ano, e serão coordenadas pelo Poder Executivo, por intermédio do órgão de gerenciamento do trânsito, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais entidades afins, com a finalidade de viabilizar a realização das atividades previstas na Lei.

Parágrafo Único – A implementação da Semana Municipal do Motociclista não importará nenhum aumento de despesas para a municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais e apoio de pessoal já existente nos quadros do Poder Executivo e Departamento de Trânsito.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ  
GUERREIRO CHAVES, em 28 de junho de 2.011

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE

Vereador.



A. Mesa Diretora

encaminha às Com. leg. Justiça e Cidadania  
e de Desenv. Urb. Hab. Transp. e Meio Ambiente

Em 05 / 08 / 2011

**Ver. Lindalva Batista Linhares**  
PRESIDENTA

A COMISSÃO DE leg. Justiça  
e Cidadania

INDICA O(A) VEREADOR(A) Nenides  
Costa

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM, 08 / 08 / 2011

Nenides Costa  
Ver. Nenides Costa



pediente lido na

12/11/18

SECRETARIA



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

PROCESSO Nº 095/2011

RELATOR: VER. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº 059/2011.

PARECER Nº 021/2011

### DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 059/2011 de 28 de junho de 2011, de autoria do Ver. José Garibaldi Guerreiro Freire, que cria a Semana Municipal do Motociclista no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 01 de julho de 2011, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária realizada naquela referida data.

Na forma regimental, a Presidência da Casa encaminhou às Comissões competentes. O Vereador Naurides Gadelha, como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, avocou para si a responsabilidade pela relatoria da propositura.

### DO MÉRITO

O art. 3º-C, da Lei Orgânica do Município trata da gestão democrática, envolvendo a sociedade, como veremos a seguir:

“Art. 3º-C. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, obrigatoriamente, os seguintes instrumentos:

I – .....

II – .....

III – conferência sobre os assuntos de interesse público, com ampla publicidade;

IV – .....

V – .....

O art. 11, da Lei Orgânica Municipal define, também, a responsabilidade do Município prover os serviços que dizem respeito ao bem-estar da população.

Deve-se, neste momento, salientar a grande problemática do trânsito na Cidade de Tabuleiro do Norte, com a falta de controle do



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

tráfego, inexistência de sinalizações e, principalmente, com a falta de um órgão municipal para coordenar e disciplinar o trânsito, criou-se uma anarquia nos deslocamentos de automotivos nas vias públicas.

Esse descontrole evidencia-se, com mais profundidade, por aqueles que usam a motocicleta como meio de transporte, penalizando os procedimentos de direção defensiva, tão fundamental, para o respeito da vida daquele que pilota, quanto do pedestre e/ou de outros pilotos.

Assim, é do entendimento desta Relatoria, a necessidade do movimento social reivindicado na proposta em pauta; contudo, necessita de aprimoramentos aos termos do projeto em discussão, com as seguintes emendas:

- a) Emenda Modificativa a ementa, para a seguinte redação:  
*“Institui a Semana Municipal do Motociclista no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará e dá outras providências.”*
- b) Emenda Modificativa ao Parágrafo único, do art. 1º, para a seguinte redação:  
*“A data comemorativa proposta na forma desta lei é dedicada, indistintamente, a todos os motociclistas tabuleirenses.”*
- c) Emenda Modificativa ao art. 3º e parágrafo único, incluindo mais um parágrafo, renumerando-os:  
*“Art. 3º - As atividades que trata esta lei dar-se-ão, anualmente, na última semana do mês de setembro de cada ano, e serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, com coordenação do Órgão Municipal de Trânsito.*  
*§ 1º. O gerenciamento que estabelece o caput do artigo, poderá receber o assessoramento da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e/ou outras entidades afins que, para tanto deverá o Poder Executivo deste Município, viabilizar as parcerias.*  
*§ 2º. Os recursos necessários para a garantia das ações propostas nesta lei, deverão sempre constar explicitamente, na Lei Orçamentária Anual.*



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

**DO PARECER**

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a aprovação da presente matéria, com as modificações já previstas.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em  
11 de agosto de 2011.

Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Francisco Hilário de Oliveira  
Vice-Presidente

Ver. João Antonio Viana  
Membro





A Com. de Leg. Justiça e Cidadania

encaminha à Com. Desenv. Urb.  
Hab. Transp. e Meio Ambiente

Em 11 / 08 / 2011

Ver. Naurdes Gadelha de Almeida

A COMISSÃO DE Des. Urbano, Hab.

Transp. e Meio Ambiente

INDICA O(A) VEREADOR(A) João

Antonio Viana

✓ PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM, 12 / 08 / 2011

João Antonio Viana

Presidente Comissão

**João Antonio Viana**



Expediente lido

191

Sessão

Fis. 110



Estado do Ceará

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação  
Transporte e Meio Ambiente**

PROCESSO Nº 095/2011.

RELATOR: VER. JOÃO ANTONIO VIANA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 059/2010.

PARECER O Nº 002/2011.

**DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 059/2011, de 28 de junho de 2011, DE autoria do Vereador José Garibalde Guerreiro, que cria a Semana Municipal do Motociclista no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte.

Conforme o Regimento Interno da Câmara, o Presidente da Comissão, Vereador João Antonio Viana avocou para si, a responsabilidade pela relatoria.

**DO MÉRITO**

Faz-se extremamente necessária a manutenção de instrumentos que orientem os pilotos de qualquer modalidade de automotivo no Município de Tabuleiro do Norte.

Com relação ao mérito da matéria em pauta, que traz a preocupação quanto ao desenvolvimento de uma semana de eventos direcionada exclusivamente aos pilotos de motociclistas, esta relatoria só tem a enobrecer a iniciativa do nobre Vereador Garibalde Guerreiro.

**DO PARECER**

Ante o exposto e pelo benefício que as propostas apresentadas na matéria serão benéficas a população deste Município, esta relatoria recomenda a sua aprovação.

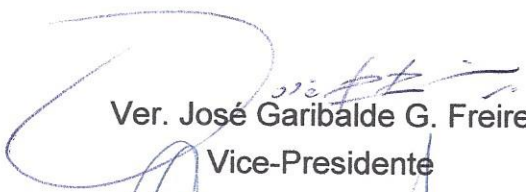
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 16 de agosto de 2011.

Ver. João Antonio Viana  
Presidente/Relator



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)  
Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação  
Transporte e Meio Ambiente

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
Ver. José Garibalde G. Freire  
Vice-Presidente

  
Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
Membro



Estado do Ceará

# CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)



3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2011.

REFERENTE: Parecer nº 021/2011 da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, em razão do Proj. de Lei. nº 059/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Pela aprovação da proposta com emendas modificativas a Ementa; ao Parag. Único do art. 1º e ao art. 3º e Parágrafo, inclusive a inclusão de mais um parágrafo ao mencionado art. 3º, do já mencionado Proj. de Lei nº 059/2011.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 19/08/2011.

  
Lindalva Batista Linhares  
Presidenta



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 059/2011 de autoria do Ver. José Garibalde  
Guerreiro Freire.

OBSERVAÇÕES: Cria a Semana Municipal do Motociclista no âmbito do  
Município de Tabuleiro do Norte.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>			
JOÃO ANTONIO VIANA	<input checked="" type="checkbox"/>			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	<input checked="" type="checkbox"/>			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	<input checked="" type="checkbox"/>			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>			
RAFAEL MAIA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (  ) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 19/08/2011.

  
Lindalva Batista Linhares  
Presidenta



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 059/2011, DE AUTORIA DO VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE:

Institui a Semana Municipal do Motociclista no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal do Motociclista no Município de Tabuleiro do Norte, a ser celebrada na última semana do mês de setembro de cada ano.

**Parágrafo único.** A data comemorativa proposta na forma desta lei é dedicada, indistintamente, a todos os motociclistas tabuleirenses.

**Art. 2º.** As atividades a que alude esta lei, compreende:

- I – palestras sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
- II – exposição de equipamentos de segurança;
- III – campanha educativa para a redução do número de acidentes;
- IV – campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluindo demonstrações práticas sobre equilíbrio e postura correta;
- V – palestra educativa sobre o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
- VI – passeio de motociclistas pela segurança;

**Parágrafo único.** A atividade prevista no inciso I abordará os seguintes temas:

- I – conceito de direção defensiva;
- II – pilotagem em condições adversas;
- III – como evitar acidentes;
- IV – cuidado na direção e manutenção de motocicletas;
- V – noções básicas de segurança com os demais usuários da via;
- VI – estado físico e mental do condutor;



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

VII – noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:

- a) sinalização do local do acidente;
- b) acionamento de recursos em caso de acidentes;
- c) verificação das condições gerais da vítima;
- d) cuidados com a vítima.

VIII – normas gerais de circulação e conduta no trânsito;

IX – infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

X – noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais;

XI – outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º.** As atividades que trata esta lei dar-se-ão, anualmente, na última semana do mês de setembro de cada ano, e serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, com coordenação do Órgão Municipal de Trânsito.

§ 1º. O gerenciamento que estabelece o caput do artigo, poderá receber o assessoramento da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e/ou outras entidades afins que, para tanto deverá o Poder Executivo deste Município, viabilizar as parcerias.

§ 2º. Os recursos necessários para a garantia das ações propostas nesta lei, deverão sempre constar explicitamente, na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 24 de agosto de 2011

  
Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente

  
Ver. Francisco Hilário de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Ver. João Antonio Viana  
Membro